



BNY MELLON

REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 16.841.067/0001-99

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, às 11 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, endereço indicado na convocação enviada aos cotistas no dia 14 de fevereiro de 2014, pela instituição administradora **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar (“Administrador”).

II - CONVOCAÇÃO: Convocada a totalidade dos cotistas mediante correspondência encaminhada pelo Administrador do Fundo em 14 de fevereiro de 2014.

III - PRESENÇA: Presentes Cotistas representando 54,17% das cotas distribuídas pelo Fundo (“Cotas”), conforme registrado na Lista de Presença de Cotistas do Fundo, permitindo a instalação da assembleia nos termos do artigo 36 do Regulamento do Fundo, e representantes legais do Administrador.

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: Foi composta a Mesa com o Sr. Luis Hermano Spalding para presidi-la o qual convidou a mim, Sra. Carla Lopes, para secretariar os trabalhos.

V – ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre: (i) aprovação da realização de investimentos pelo Fundo em Ativos Financeiros que tenham sido emitidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador ou gerido pelo Gestor, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472/08; (ii) aprovação da realização de investimentos pelo Fundo em valores mobiliários de emissão de empresas do mesmo grupo econômico da Consultora de Investimentos Imobiliários, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472/08, especialmente nos certificados de recebíveis imobiliários que serão apresentados pelo Gestor; (iii) eleição do(s) membro(s) do Comitê de Investimentos nos termos do inciso i do parágrafo 1º do artigo 17 do Regulamento do Fundo; (iv) nomeação do Representante dos Cotistas, nos termos do artigo 42 do Regulamento do Fundo; (v) aprovação da realização de uma emissão de Cotas do Fundo, em um montante de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser realizada depois de 4 (quatro) meses, no mínimo, do encerramento da oferta inicial de Cotas do Fundo; (vi) alteração do Regulamento do Fundo, especificamente seu artigo 17º, com a inclusão do parágrafo 8º, para prever que a presença da totalidade dos membros do Comitê nas reuniões, supre



BNY MELLON

a falta de convocação; (vii) alteração do Regulamento do Fundo, incluindo o parágrafo 9º ao artigo 17º, para autorizar que as reuniões do Comitê de Investimentos possam ser realizadas presencialmente ou através de conferência telefônica ou digital, bem como que as deliberações possam ser votadas através de e-mail pelos membros do Comitê; (viii) alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o caput do artigo 34 e parágrafo 6º, para autorizar que as convocações da assembleia geral de cotistas possam ser feitas por meio de correspondência eletrônica e para autorizar que o processo de consulta também possa ser utilizado caso a deliberação seja relativa à alteração do Regulamento do Fundo; (ix) alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o artigo 17, parágrafo 1º, para inclusão do inciso (V), para prever a eleição de um suplente para cada membro do Comitê de Investimentos; (x) alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o artigo 33, parágrafo 1º, com alteração do texto para que a assembleia geral possa ser convocada diretamente por cotistas que detenham no mínimo 5% das cotas emitidas ou pelo representante dos cotistas; (xi) alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o artigo 1º, parágrafo 3º, com alteração da definição de ativos alvo, para ativos financeiros de origem imobiliária, tais como, mas não se limitando a CRI, cotas de FII, LCI e LH; (xii) alterar o regulamento do Fundo, especificamente a sua Política de Investimentos, para vedar que o Fundo possa investir em quaisquer direitos reais sobre bens imóveis e (xiii) aprovação da nova versão do Regulamento, contemplando as alterações decorrentes da eventual aprovação das deliberações acima.

VI – DELIBERAÇÕES: em conformidade com o artigo 20 da Instrução CVM nº 472/08, os cotistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem restrições:

- 1 A realização de investimentos pelo Fundo em Ativos Financeiros que tenham sido emitidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.
- 2 A realização de investimentos pelo Fundo em valores mobiliários de emissão de empresas do mesmo grupo econômico da Consultora de Investimentos Imobiliários, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472/08, especialmente nos certificados de recebíveis imobiliários que serão apresentados pelo Gestor aos Cotistas.
- 3 A eleição dos seguintes membros do Comitê de Investimentos, nos termos previstos no inciso i do parágrafo 1º do artigo 17º do Regulamento do Fundo:

Membro	CPF nº	Cargo	Indicação
André Barbieri	106.432.348-02	titular	Gestor



BNY MELLON

Mauricio Visconti	016.724.227-01	titular	Consultor
Daniel Cruz Magalhães	071.848.554-85	titular	Cotista
Sandro Rogério Lima Belo	520.293.441-68	titular	Cotista

- 4 Nomeação do Sr. Daniel Doll Lemos como Representante dos Cotistas, para exercer as funções de fiscalização dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo, ou dos demais investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos previstos no artigo 42 do Regulamento do Fundo;
5. A realização de uma nova emissão de Cotas do Fundo, em um montante de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), e que deverá ser realizada depois de 4 (quatro) meses, no mínimo, da data de encerramento da oferta inicial de Cotas do Fundo, com as seguintes características:
- (i) Valor máximo da oferta: R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
 - (ii) Valor mínimo da oferta: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (iii) Valor da cota (preço de emissão): valor da cota do dia anterior (fechamento) ao de abertura da oferta;
 - (iv) Distribuição ao amparo da Instrução CVM nº 476;
 - (v) Público alvo: investidores superqualificados;
 - (vi) Integralização: via TED ou CETIP, em 05 (cinco) dias, contados da chamada realizada pelo Administrador;
 - (vii) Custos de emissão:

Comissão de coordenação	zero
Comissão de colocação	até 0,8%
Comissão de garantia	zero
Custos jurídicos	até R\$ 50.000,00
Custos de registro	até R\$ 5.000,00
CETIP	custos usuais
 - (viii) Demais características: idênticas às da oferta inicial, ressalvadas as alterações ora determinadas;

O Administrador providenciará a emissão de Suplemento ao Regulamento, com as condições dessa nova emissão de cotas.



BNY MELLON

6. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente seu artigo 17º, para inclusão do parágrafo 8º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 8º - Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos, regularmente constituídas, a presença da totalidade dos seus membros, eleitos nos termos do Regulamento, supre a falta de convocação.”

7. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente seu artigo 17º, para inclusão do parágrafo 9º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 9º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º do artigo 16 do Regulamento do Fundo, as reuniões do Comitê de Investimentos podem ser realizadas presencialmente ou através de conferência telefônica ou digital, bem como as deliberações podem ser votadas pelos seus membros através de e-mail.”

8. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o caput de seu artigo 34, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 34 – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista ou através de correspondência eletrônica, e também através de publicação no Jornal “Diário Mercantil.”

9. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente seu artigo 34, parágrafo 6º, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 34... Parágrafo 6º – Exceto as deliberações que tratem sobre os incisos iii, v, ix, e x do Artigo 32 deste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, a critério do administrador, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.”

10. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente seu artigo 17, parágrafo 1º, para inclusão do inciso (v), com a seguinte redação:



BNY MELLON

“Artigo 17... Parágrafo 1º... (v) Juntamente com cada membro do Comitê de Investimentos, deverá ser eleito um membro suplente, a ser indicado em conjunto com os respectivos membros.”

11. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o artigo 33, parágrafo 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33... Parágrafo 1º - A Assembleia Geral de cotistas também pode ser convocada por cotistas que detenham no mínimo 5% das cotas emitidas ou pelo representante dos cotistas, observado o disposto no presente Regulamento.”

12. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o artigo 1º, parágrafo 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º... Parágrafo 3º... Ativos Alvo: Quando mencionados em conjunto, os CRI, LCI, LH, cotas de FII e demais valores mobiliários, de acordo com a Política de Investimentos do Fundo”.

13. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o artigo 1º, parágrafo 3º, artigo 16, parágrafo 3º e artigo 16, parágrafo 10, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º... Parágrafo 3º... Ativos: Ativos Alvo, Ativos Financeiros e demais modalidades de investimento em empreendimentos imobiliários conforme o definido no art. 45 da Instrução CVM nº 472/08 com as modificações introduzidas pela Instrução CVM nº 478/09, vedado o investimento em bens imóveis e em quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, na forma do inciso I, do artigo 45, da ICVM 472, exceto por execução de garantias.”

“Artigo 16... Parágrafo 3º - O Fundo poderá, ainda, para melhor realizar a gestão de caixa em momentos de liquidez, aplicar em outras modalidades de investimento em empreendimentos imobiliários indicados pelo Gestor e pela Consultora de Investimentos Imobiliários, conforme os percentuais estabelecidos abaixo, e, atendidos os percentuais máximos de alocação do seu Patrimônio Líquido por classe de ativo definidos no art. 45 da Instrução CVM 472/08, vedado o investimento em imóveis e em quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, na forma do inciso I, do artigo 45, da ICVM 472, a serem verificados pelo Gestor:



BNY MELLON

- i) Até 35% (trinta e cinco por cento) em cotas de outros fundos de investimento imobiliário;
- ii) Até 50% (cinquenta por cento) em letras hipotecárias ou em letras de crédito imobiliário, inclusive com garantia real sobre bens imóveis;
- iii) Até 50% (cinquenta por cento) em ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários emitidos por companhias abertas cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, inclusive com garantia real sobre bens imóveis; e
- iv) Até 50% (cinquenta por cento) em ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário.

Parágrafo 4º - A aplicação na modalidade de investimento em empreendimentos imobiliários indicada no item “iv” do Parágrafo Terceiro acima, somente poderá ser realizada com aprovação prévia do Comitê de Investimentos, que deverá registrar suas deliberações em livro próprio e a ata com tais deliberações deverá ser encaminhada pelo Gestor para o Administrador em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da reunião. O Fundo não investirá diretamente em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis, podendo, no entanto, recebê-los em garantia real dos ativos adquiridos. No entanto, é possível que eventualmente o FUNDO detenha imóveis ou direitos reais sobre imóveis em sua carteira devido (i) à execução ou substituição de garantias, (ii) renegociação de dívidas, e (iii) outros atos necessários relacionados à busca pela adimplência dos devedores dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo.”

“Artigo 16... Parágrafo 10º - Caso os investimentos do Fundo em valores mobiliários ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, e, adicionalmente, tenha havido a distribuição de novas cotas do FUNDO para investidores não qualificados, o Gestor deverá, em até 12 (doze) meses contados da data do referido evento, adequar os investimentos do Fundo aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM 409 e replicados abaixo.



BNY MELLON

I. Limites por Emissor:

<i>Instituições Financeiras</i>	20%
<i>Companhias Abertas</i>	10%
<i>Fundos de Investimento</i>	10%
<i>Pessoas Físicas</i>	5%
<i>Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado</i>	5%
<i>União Federal</i>	25%

II. Limites por Modalidade:

<i>Títulos Públicos</i>	25%
<i>Cotas de FII</i>	35%
<i>Letras Hipotecárias e Letras de Crédito Imobiliário</i>	50%
<i>Ação, Debêntures, Bônus, Direitos e Recibos de Subscrição (Companhia Aberta)</i>	50%
<i>Ação ou Cotas de Sociedade</i>	50%
<i>Conjunto dos seguintes Ativos:</i>	<i>Cotas de FI e Cotas de FIC</i> 20%

Aprovada, em consequência das alterações acima aprovadas, a consolidação do regulamento do Fundo.

Nos termos do Art. 17 da ICVM 472, as presentes deliberações e alterações do Regulamento, começam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM da presente Ata e da versão consolidada do Regulamento.

VII – ENCERRAMENTO DA REUNIÃO. LEITURA E LAVRATURA DA ATA:

Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada da reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida, discutida e achada conforme e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014.

Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Carla Lopes
Secretário

7